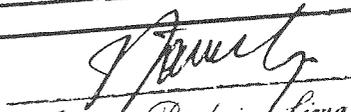


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF, CAS e CCJ.
Em, 10 / 10 / 01.


Flamarion Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

10/10/01

MENSAGEM

Nº 478 /2001-GAG

Brasília, 24 de setembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, que cria a Carreira de Auditoria Tributária.

Este projeto busca corrigir falha técnica ocorrida quando da última alteração feita na referida lei por meio do Projeto de Lei nº 2248/01, aprovado por essa ilustre Câmara no último dia 4 do corrente mês, em que ao alterar a denominação do cargo de Auditor da Receita para Auditor Tributário, não foi feita a devida correção quanto às atribuições.

Pela importância de que a matéria se reveste, encareço urgência na apreciação do presente Projeto de Lei, como ora faculta o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares a certeza do meu alto apreço e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

10/10/01

Excelentíssimo Senhor

PROJETO DE LEI Nº PL 2284 /2001 DE DE 2001.

Altera a Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, que instituiu a Carreira Auditoria Tributária.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 3º da Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.....

I – do Auditor Tributário as atividades de administração tributária de maior complexidade e relativas a lançamento, cobranças e fiscalização dos tributos de competência do Distrito Federal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2000.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

